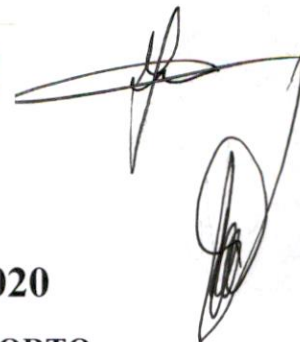




CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO
MONIZ E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS
LIGEIOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município na promoção do destino turístico do Concelho de Porto Moniz, designadamente através da promoção publicitária nas suas viaturas, com imagens icónicas das paisagens e infraestruturas existentes no concelho, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, descargas ilegais de entulhos, entre outras. -----

É assim celebrado, entre:-----

Município de Porto Moniz, pessoa coletiva n.º 511239068, com sede na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, aqui representada por João Emanuel Silva Câmara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E -----

João Paulo Freitas de Jesus, em representação da firma **Borges & Mendonça, Lda.**, pessoa coletiva n.º 511003196, com sede no Funchal, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a licença n.º 0104, estacionamento em Vila do Porto Moniz, freguesia e concelho do Porto Moniz, ao abrigo das alíneas c) em) do n.º 2 do art.º 23º, conjugado com a alínea dd) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.^a

Âmbito

O presente protocolo visa contribuir para a promoção do destino turístico do Porto Moniz e efetiva a cooperação com o Município de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.-----

CLÁUSULA 2.^a

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira, pela divulgação do concelho e colaboração do Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros para com o Município.-----

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a: -----

1. Promover a divulgação do destino turístico do Porto Moniz, afixando nas portas laterais dos seus veículos imagens icónicas e de infraestruturas do Município; -----
2. Colaborar com a Câmara Municipal de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida; -----
3. Comunicar, junto dos serviços da Câmara Municipal, ocorrências da sinalização que se repercutam no tráfego; -----
4. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, e ainda descargas ilegais de entulhos, entre outras.-----

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo; -----
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação do destino turístico Porto Moniz. -----

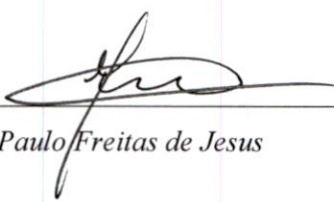
Paços do Município de Porto Moniz, aos 25 dias do mês de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros,



João Paulo Freitas de Jesus



CLÁUSULA 5.^a

Financiamento

A Contrapartida financeira a cada Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros será paga, anualmente, no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros).-

CLÁUSULA 6.^a

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação, pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, dos documentos que comprovem a sua situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

CLÁUSULA 7.^a

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

CLÁUSULA 8.^a

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, devendo constar de documento escrito. -----

CLÁUSULA 9.^a

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes. -----

CLÁUSULA 10.^a

Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2020. -----